



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15748/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18153/2015
PROTOCOLO	: 1642945
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. APOIO TÉCNICO PARLAMENTAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao Sr. Antônio Mendes Canale Filho, nascido em 14/01/1952, matrícula n. 4715, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar I, símbolo PLTP.11.01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-10057/2016, de f. 50-53) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-MPC-20724/2019, de f. 75-82) se manifestaram pelo não registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40, da CF/88 e redação dada pela EC 41/2003, combinado com o art. 72 da lei n. 3.150/2005 e com o art. 150 da Lei 4.091/2011, deixo de acolher o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e garantia de paridade, concedida ao Sr. **Antônio Mendes Canale Filho**, conforme Ato n. 33/2015 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial da ALMS n. 765, em 22 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator